



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 052/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ADOÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL DA LEI FEDERAL Nº. 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, DA LEI ESTADUAL Nº. 6.503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972 E DO DECRETO Nº. 23.430, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

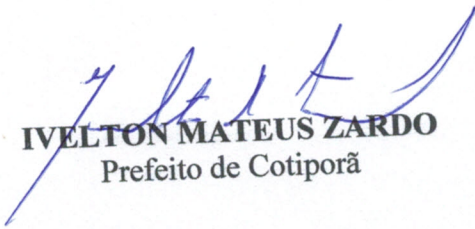
IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica adotado no âmbito do Município de Cotiporã, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, da Lei Estadual nº. 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e do Decreto nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974, atinentes as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 052, de 22 de novembro de 2022.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual fica adotado no âmbito do Município de Cotiporã, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, da Lei Estadual nº. 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e do Decreto nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974, atinentes as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

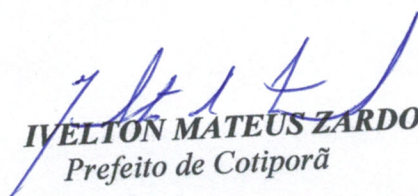
Tais adoções legislativas em âmbito municipal irão propiciar uma melhoria da qualidade de vida da população, através de um trabalho de conscientização e prevenção a ser realizado pela Vigilância Sanitária Municipal, podendo cumprir com eficiência a função fiscalizadora.

Em anexo, seguem cópias das mencionadas Leis e Decreto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 22 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã